

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001820/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040599/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.157384/2023-78
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.150055/2023-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SERRANA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 07.943.266/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON RIBEIRO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC , CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Alfredo Wagner/SC, Anita Garibaldi/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Retiro/SC, Campo Belo do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Rio Rufino/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Urubici/SC e Urupema/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 28/02/2024

Fica retificada a redação da cláusula terceira - salário normativo, da Convenção Coletiva 2023/2025 vigente, para estabelecer o salário normativo de R\$ 3.591,82 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), para uma jornada de 44 horas semanais, a partir de 01/03/2023, aos profissionais farmacêuticos vinculados a farmácias de hospital.

Parágrafo Primeiro - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo estadual.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 3.785,39 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ao profissional farmacêutico que, assim requerendo, comprovar possuir certificado de conclusão de Curso de Especialização - pós graduação lato sensu - em Farmácia

Hospitalar, com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais correspondentes a aplicação do salário normativo dos meses de março, abril, maio e junho de 2023, poderão ser pagas, na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de julho de 2023, ou seja, até o 5º dia útil do mês de agosto de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 permanecem válidas e inalteradas.

}

**WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA**

**LUIZ HENRIQUE COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.